



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-000 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Irati

Excelentíssimos Senhores,

JOSÉ BODNAR, Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, com o devido respeito e acatamento, nos termos da Resolução nº 001/2015 – Código de Ética Parlamentar, vem à presença de Vossas Excelências, nos termos legais, propor a seguinte

REPRESENTAÇÃO

Em face do Vereador **ROGÉRIO LUIS KUHN**, diante da prática de atos incompatíveis e que atentam contra o decoro parlamentar, conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas.

Conforme consta da matéria jornalística anexa, veiculada no dia 20/09/2019 através do Portal “Rede Sul de Notícias” (<https://redesuldenoticias.com.br/noticias/rogerio-kuhn-de-irati-critica-regalias-e-beneficios-concedidos-a-vereadores/>), e amplamente reproduzida através das redes sociais WhatsApp e Facebook, o Vereador representado afirmou que, com exceção dele, todos os Vereadores desta Casa de Leis se beneficiam com “regalias”, tais como telefone celular com créditos e notebook.

O Vereador representado assegurou ainda que Vereadores e funcionários, de forma generalizada, se inscrevem em cursos e “ganham diárias para três dias. Mas só um dia é produtivo. O primeiro é para inscrição e o último é para pegar o certificado”.

Consta do texto, que o Vereador representado questiona “qual o sentido das férias de julho”, mesmo tendo, ou ao menos devendo ter, conhecimento de que no período que não ocorrem Sessões Ordinárias - chamado recesso parlamentar - todas as demais atividades parlamentares continuam ocorrendo normalmente. Aliás, cabe lembrar que em janeiro de 2018 (período de recesso legislativo), ocorreram duas Sessões Extraordinárias, às



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-000 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

quais, o Vereador representado e devidamente convocado, não compareceu, pois estava em viagem ao Nordeste, tendo, inclusive, postado fotos de seu passeio no grupo (criado para ser utilizado somente para assuntos institucionais) de WhatsApp da Câmara Municipal de Irati.

Entre outras afirmações inverídicas, a matéria jornalística destaca também que *“a indignação do vereador iratiense passa também pela possibilidade de aumentar o número de vereadores de 10 para 13”*, sendo que em outubro de 2018, o Vereador representado manifestou-se favorável ao aumento para 13 vereadores, exatamente na forma que critica e se diz contrário, como comprova o documento anexo.

Ressalte-se que além de conceder a entrevista, que compromete a reputação e a imagem de todos os demais Vereadores que integram esta Casa de Leis, o Vereador denunciado compartilhou a matéria jornalística depreciativa em inúmeros grupos e contatos via WhatsApp, almejando que o seu alcance fosse o maior possível, assim como o desgaste de seus colegas de vereança.

A Resolução nº 001/2015 – Código de Ética Parlamentar – estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador do Município de Irati e elenca as práticas consideradas incompatíveis com o decoro parlamentar:

“Art. 8º - Atentam contra o decoro parlamentar as seguintes condutas:

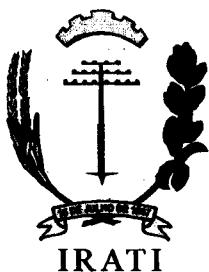
(...)

III - deixar de observar os deveres fundamentais do vereador ou os preceitos regimentais;”

(Art. 2º São deveres fundamentais do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno:

(...)

IV - zelar pelo prestígio, pelo aprimoramento e pela valorização das instituições democráticas e



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-000 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;)

“Art. 9º - Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar:

I – abusar das prerrogativas que lhes são asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno;

II – perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

III – celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos princípios éticos ou regimentais dos Vereadores;

IV – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V – omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o artigo 22 deste Código.

§ 1º - Entende-se por abuso das prerrogativas que lhes são asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno ultrapassar os limites da razoabilidade no uso da inviolabilidade por opiniões, palavras e votos.”

Diante do exposto, é de concluir que as regras éticas foram manifestamente descumpridas pelo Vereador representado no exercício do seu cargo de Vereador, devendo ser objeto de apuração pela Comissão de Ética



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84.500-000 - IRATI - PR
www.irati.pr.leg.br

Parlamentar, através do devido Processo Disciplinar por Conduta Atentatória ao Decoro Parlamentar.

Por fim, sugere-se, que a Comissão represente ao Ministério Público, para que seja avaliada a ocorrência da prática de improbidade administrativa pelo Vereador representado, tendo em vista a declaração do mesmo de que “cedeu” o notebook recebido da Câmara a outro órgão, dispondo, de forma irregular, de bem público.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Irati, em 1º de outubro de 2019.

José Bodnar
Vereador